



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.468, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

**“CONCEDE REAJUSTE GERAL AO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
NAZARENO-MG”.**

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e de conformidade com o inciso X do art.37 da Constituição do Federal, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis centésimos por cento), a partir de janeiro de 2014, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Nazareno, 22 de janeiro de 2014.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal